

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que fornecerem assistência médica e hospitalar aos seus empregados deverão contratar com instituições especializadas e de comprovada idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite a ser descontado do empregado não deverá ultrapassar 30% do valor do salário baseado empregado, desde que tenha sua anuênciia. Estendendo-se o convênio à esposa, companheira e filhos até 18 (dezoito) anos, poderá a Empresa descontar os valores integrais correspondentes dos filhos, esposas e companheiras que gozarem do convênio médico.